

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 28/02/12
RMS 12079
Assessoria do Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

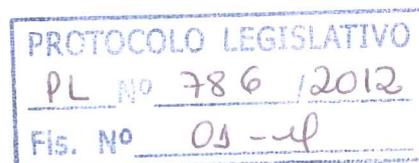
PL 786 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:



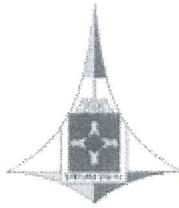
Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, no âmbito do Distrito Federal, observados os princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Distrital do Idoso.

Art. 2º. O Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, de caráter permanente, têm por objeto a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas, dirigidas principalmente à população idosa, com o fim de garantir às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

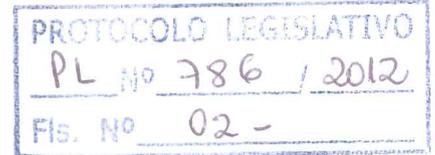
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se o conceito de envelhecimento ativo como o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação – social, cultural, cívica – e seguridade, com vistas a promover qualidade de vida no processo de envelhecimento.

Art. 3º. O Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, sendo uma política de Direitos Humanos voltada para a população idosa, busca garantir:

- I – autonomia;
- II – independência;
- III – participação;
- IV – dignidade;
- V – acesso a cuidados;
- VI – igualdade de oportunidades;
- VII – igualdade de tratamento.



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Art. 4º. O Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, deverá ser regulamentado e desenvolvido pela Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal – SEIDF.

§1º. Fica garantida a participação de entidades representativas dos idosos, de universidades públicas e de institutos públicos que atuem com o tema do envelhecimento.

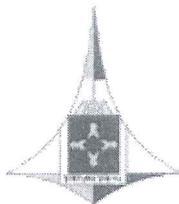
§2º. O desenvolvimento do Programa deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI.

Art. 5º. São objetivos do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA:

- I – estimular um modo de viver saudável em todas as etapas da vida, especialmente na terceira idade;
- II – favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida;
- III – difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável;
- IV – contemplar a assistência ao idoso, considerando as necessidades específicas relativas à faixa etária.

Art. 6º. O Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA oferecerá, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – realização de campanhas de orientação junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- II – promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para os idosos;
- III – criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para assistir a população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;
- IV – facilitação do acesso aos produtos de Tecnologia Assistiva;
- V – oferecimento de oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;
- VI – combate ao sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;
- VII – estímulo à criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer;



Câmara Legislativa do Distrito Federal

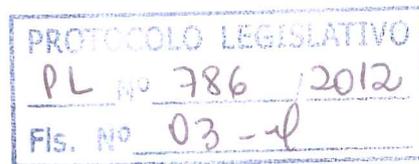
Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

VIII – realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para condicionamento, equilíbrio, reabilitação ou manutenção do estado de saúde físico e mental.

Art. 7º. Para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou outros instrumentos e parcerias com universidades, institutos, empresas, organizações não governamentais e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

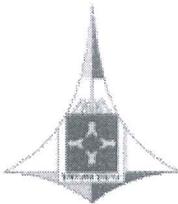


JUSTIFICAÇÃO

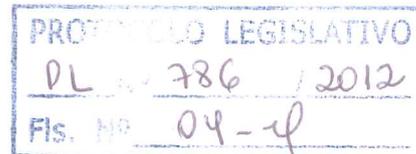
No encerramento da Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento que ocorreu em 2002 em Madri, Espanha, os governos do mundo todo formularam uma resposta internacional às oportunidades e desafios do envelhecimento da população no século XXI e a promoção do conceito de “sociedade para todas as idades”.

Em resposta à crescente preocupação com o ritmo acelerado e a escalada do envelhecimento mundial, a Assembleia aprovou os seus principais documentos finais – uma Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri – que obrigam os governos a agirem para fazer frente ao desafio do envelhecimento da população e apresentam aos responsáveis pela formulação de políticas de todo o mundo um conjunto de 117 recomendações concretas, que abrangem três esferas prioritárias: i) pessoas idosas e desenvolvimento; ii) promover a saúde e o bem-estar na velhice; iii) assegurar um ambiente propício e favorável.

Como tudo apontava que as mudanças demográficas ocorriam mais acentuadamente e mais rápidas nos países em desenvolvimento, a Assembleia reconheceu a importância da inserção do envelhecimento no contexto das estratégias para a erradicação da pobreza bem como dos esforços para conseguir a plena participação de todos os países em desenvolvimento na economia mundial. Os textos levaram a reconhecer que o envelhecimento não é



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

simplesmente uma questão de segurança social, devendo antes ser visto no contexto mais amplo das políticas de desenvolvimento econômico. Saliendam também a necessidade de promover uma abordagem positiva do envelhecimento e de superar os estereótipos que lhe são associados.

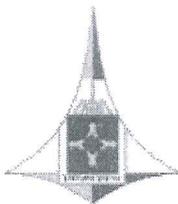
Os governos comprometeram-se a assegurar a plena proteção e a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, reconhecendo que, quando envelhecem, as pessoas deveriam ter oportunidades de realização pessoal, de levar uma existência saudável e segura e de participar ativamente na vida econômica, social, cultural e política, ou seja, de ter um “Envelhecimento Ativo”.

O aumento da expectativa de vida da população brasileira e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, aliadas a uma expansão econômica e social, mudaram o perfil demográfico do nosso País. Segundo o estudo do Banco Mundial (BIRD) *“Envelhecendo em um Brasil mais Velho”*, o envelhecimento da população brasileira deverá triplicar até 2050. Os idosos que representavam 4,9% da população em 1950 – e que demoraram 60 anos para dobrar essa proporção e chegar a 10,2% em 2010 – passarão para 29,7% até 2050.

O envelhecimento no Brasil do século XXI causará um significativo aumento na busca por respostas sociais e econômicas. É neste contexto que o debate atual em torno do envelhecimento se fundamenta, entre outras questões, nas políticas de saúde, no papel da família, no papel do Estado e no peso que esta evolução demográfica representa para todo o sistema de seguridade social.

Manter a autonomia e a independência durante o processo de envelhecimento é uma meta fundamental tanto para indivíduos como para governantes. Esta é a razão pela qual a interdependência e solidariedade entre gerações são princípios relevantes para o Envelhecimento Ativo.

O termo Envelhecimento Ativo, adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no final da década de 1990, procura transmitir uma mensagem mais abrangente do que Envelhecimento Saudável e reconhecer, além dos cuidados com a saúde, outros fatores que afetam o modo como os indivíduos e as populações envelhecem.



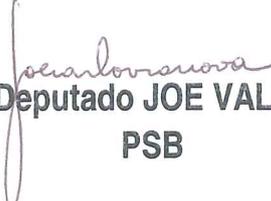
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

O Envelhecimento Ativo baseia-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autorrealização estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários. A palavra Ativo refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O objetivo do Envelhecimento Ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

Portanto, no intuito de contribuir para que as potencialidades das pessoas possam ser uma base sólida de desenvolvimento futuro, permitindo que a sociedade do Distrito Federal conte cada vez mais com as competências, experiência e sabedoria dos idosos para que se aperfeiçoem por iniciativa própria e contribuam ativamente para o aperfeiçoamento da sociedade em geral, conclamo os nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB

